



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

terça-feira, 7 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00498 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1BAD56512A58B0CFA69CE05EAAF551A2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº017 /2020 DE 04 DE ABRIL DE 2020. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).
- DECRETO Nº018 /2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA Nº07/2020.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº017 /2020 de 04 de abril de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO que no Município de Ruy Barbosa existe a investigação de um óbito suspeito de coronavírus;**

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e na cidade de Utinga que faz fronteira com o de Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação e infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Ruy Barbosa;

CONSIDERANDO a demora pelos laboratórios oficiais na apresentação dos resultados do primeiro caso suspeito;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL,

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita**.

**Art. 3º**-Fica proibido o funcionamento do comércio em geral no dia de 05 de abril de 2020, podendo funcionar somente farmácias, distribuidoras de água e gás e postos de combustíveis.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art 4º-** Fica determinado a suspensão do funcionamento comércio pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min horas do dia 06 de abril de 2020 (domingo) até 08h00min horas do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades sanitárias:

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes;
- IV- Casas noturnas, boates e similares;
- V- Clubes, associações recreativas e similares;
- VI – Hotéis e hospedarias;
- VII – Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- VIII– Parques Infantis;
- IX- Salões de beleza e similares;
- X- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

**§1º** - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

**§ 2º-** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 3º-** Restaurantes pizzarias e lanchonetes também ficam expressamente proibidas de funcionar inclusive os que se encontram dentro dos postos de combustíveis, salvo com serviços de delivery( entrega em domicílio), ficando proibida a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º - Fica proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como painéis, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, sejam estes oriundos do próprio município ou não.**

**§5º- Fica proibido o funcionamento das clínicas médicas e odontológicas particulares, somente poderão atender serviços de urgência e emergência.**

**Art. 5º - A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:**

- I – Farmácias, assistência médica do município e hospitalar;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais;
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- VIII – Tratamento e abastecimento de água;
- IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Segurança privada;
- XII – Serviços funerários;
- XIII – Bancos e cooperativas de crédito;
- XIV - postos de combustível e outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º- O horário do funcionamento dos estabelecimentos referido no caput deste artigo será até as 18h00min horas para hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.**

**§2º- Lojas de venda de medicamentos e alimentação para animais o horário de funcionamento será das 08h00min horas até às 17h00min horas.**

**§3º- Os demais estabelecimentos comerciais funcionarão até as 17h00min horas.**

**Art. 5º- Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:**

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração;**

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

VII- **priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery).**

VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

**Art.6º- Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial do município de Ruy Barbosa a partir das 00h00min horas do dia 05 de abril de 2020.**

**Art. 7º-** Os enterros e velórios deverão restringir a 10(dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos de velórios, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá em copos descartáveis observados as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O Horário de funcionamento dos velórios no município será das 6h00 até as 18h00.

**§ 2º** - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

**Art. 8º-** As repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em regime de rodízios de funcionários e o atendimento ao público somente em caso de extrema urgência e emergência será realizado até as 12h00min horas.

**Art. 9º-** Determinar que a população de Ruy Barbosa ou oriunda de outras localidades, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

interestaduais ou intermunicipais, **em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus**, permaneçam em suas residências em isolamento social:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no Caput e nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 10-** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

**Art. 11-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.**

**Art. 12-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 13-** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

04 de abril de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº018 /2020 de 06 de abril de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do governo do estado em retomar o comércio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados,

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica mantida a **SUSPENSÃO** no âmbito do Município de Ruy Barbosa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou não do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal que gerem algum tipo de aglomeração.

**§ 1º**- Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Ruy Barbosa.

**§ 2º**- Fica proibido à realização de eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, corridas de cavalos, cavalgadas, torneios de argolinha, bingos etc.).

**§ 3º**- Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Ruy Barbosa no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis em espaço público ou particular que dependam ou não de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

§ 5º- Fica proibida a interdição de ruas para a realização de eventos de qualquer natureza que vai acarretar aglomeração de pessoas.

§ 6º- Fica autorizada a abertura de igrejas e centros religiosos, permitindo a realização de eventos e/ou reuniões, desde que não acarrete com isso aglomeração de pessoa, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a restrição do número de pessoas para não acarretar aglomeração.

§ 7º- **Permanecem proibidas** atividades das Academias de Ginásticas no âmbito territorial do município de Ruy Barbosa.

**Art. 3º-** Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal, estadual e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia.

**Art. 4º- Fica autorizado o retorno das atividades comerciais a partir das 12h00min horas do dia 06 de abril de 2020 dos seguintes seguimentos:**

- I- Galerias comerciais e similares;
- II- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III- Salões de beleza, barbearia e similares;
- IV- Oficinas e borracharias;
- V- – Lojas de material de construção e construção civil;
- VI- Escritórios de contabilidade e de profissionais liberais;
- VII- -Bares, Pizzarias, Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias;
- VIII- Barracas e Trailer que comercializam alimentos

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º- Supermercados, Mercadinhos e padarias poderão funcionar até às 19h00min horas todos os dias da semana.**

**§2º- Restaurantes, pizzarias e lanchonetes, poderão funcionar até as 22h00min horas das segundas a sextas-feiras, após esse horário somente mediante serviço de entrega. Aos sábados, Domingos e feriados estes estabelecimentos funcionarão também até as 22h00min horas, após esse horário somente mediante serviço de entrega.**

**§ 3º- Os bares funcionarão das segundas as sextas- feiras até as 20h00min horas. Sábados, domingos e feriados poderão funcionar até as 14h00min horas.**

**§ 4º- Os demais estabelecimentos comerciais do município de Ruy Barbosa funcionarão de Segunda à Sexta- Feira nos horários das 08h00min horas até às 17h00min, facultando aos proprietários o fechamento para o almoço. Aos sábados, domingos e feriados poderão funcionar até as 14:00 horas.**

**§ 5º- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares estão proibidos de utilizar as vias públicas (ruas, calçadas, canteiros) para colocação de mesas, churrasqueiras, máquinas de crepes, toldos, fogareiro de acarajés etc.**

**§6º- Fica proibido à utilização de som automotivo ou fixo nos bares, restaurantes, pizzarias e similares.**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 7º- Fica proibido a abertura e ou funcionamento dos bares com histórico de violência, podendo a Polícia Militar fazer a avaliação desses critérios.**

**§ 8º- Os salões de belezas, barbearias e similares poderão funcionar até as 19h00min horas através de hora marcada, para evitar aglomeração de clientes.**

**§ 9º- Os hotéis, pousadas e hospedarias poderão somente atender aos profissionais de saúde.**

**§ 10- Permanece proibido o comércio por parte de vendedores ambulantes de materiais como panelas, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas e artigos similares em todo território municipal, oriundos de outros municípios.**

**§ 11- Os quiosques pertencentes ao Município de Ruy Barbosa e que funcionam através de concessão, poderão utilizar suas áreas para colocação de mesas, obedecendo à distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 14h00min horas do sábado.**

**§ 12- Fica proibida a participação de feirantes, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios oriundos dos municípios que já possuam casos confirmados de COVID-19(exemplo: Salvador, feira de Santana, Utinga etc.) nas ruas ou feiras livres que ocorrem tanto na sede do município como nos distritos e povoados**

**Art. 5º- Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:**

I - intensificar as ações de limpeza;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- fazer o **controle de acesso das pessoas dentro dos estabelecimentos para não gerar aglomeração**;

VI- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

VII- **priorizar o serviço de entrega a domicílio (delivery)**.

VIII- deverão ser disponibilizados aos funcionários os materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde com o afastamento ou colocação em tele trabalho do grupo de risco e idosos;

IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas, e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida.

X- Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares deverão posicionar suas mesas com distância mínima de 2(dois) metros entre as mesmas.

**Art.6º-** Permanece suspenso o serviço de transporte alternativo para as cidades que já foram confirmados casos de Covid-19(Exemplo:Utinga, Feira de Santana e outras), ficando permitido somente o transporte oriundo dos distritos e povoados do município de Ruy Barbosa e para cidades que não possuam casos do COVID-19.

**Art. 7º-** Determinar que a população de Ruy Barbosa ou oriunda de outras localidades, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, **em especial atenção para aquelas**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus,** permaneçam em suas residências em isolamento social:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas no Caput e nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 8º-** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações estadual e municipal acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena inclusive de sanção administrativa.

**Art. 9º-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único- em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.**

**Art. 10-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 11-** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

06 de abril de 2020.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL****PORTARIA Nº07/2020**

<b>Nome/Empresa:</b> AGILE QUIMICA LTDA.	<b>CPF/CNPJ:</b> 14.517.124/0002-34	<b>Processo nº:</b> LS – 07/2020
<b>Endereço:</b> Av. Artur Sá, nº 163 - Folga		
<b>Data da Publicação:</b> 07/04/2020	<b>Validade:</b> 07/04/2022	

**LICENÇA PRÉVIA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à **AGILE QUIMICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **14.517.124/0002-34**, estabelecida na Avenida Artur Sá, nº 163, Folga, para “Fabricação e Comercialização atacadista de produtos químicos e petroquímicos”, nesse mesmo local e município, na qual a Empresa executora deverá apresentar mediante o

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Cumprir com projeto que foi apresentado a esta Secretaria; **II.** Colocar placas de aviso e sinalização a fim de se evitar ou minimizar riscos de acidentes; **III.** Fornecer o Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a todos os funcionários; **IV.** Manter os documentos oriundos desse processo de licenciamento ambiental a disposição dos órgãos fiscalizadores; **V.** Comunicar a esta secretaria quaisquer acidentes que por ventura venham acontecer durante a execução do serviço; **VI.** Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos oriundos desta atividade.

**Art. 2º.** – A emissão da presente Licença Simplificada – LS, fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta Licença Simplificada - LS, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta Licença Simplificada - LSP, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 07 de abril de 2020.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

---

Murilo Guedes Dias

**Engenheiro Ambiental e Sanitarista**

CREA – BA 300047412

---

Artur Soares Francelino

**Secretario do Meio Ambiente**

---

Luiz Claudio Miranda Pires

**Prefeito Municipal**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto  
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000  
Fone (75) 3252-1042

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)